

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000129/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003167/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000468/2009-57
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI, CPF n. 909.132.309-44;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ZENAIDE JERONIMO DA SILVEIRA, CPF n. 342.958.019-68;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ n. 05.086.398/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURILIA MARTINS, CPF n. 811.938.829-15;

SINDASCON - JARAGUA DO SUL E REGIÃO, CNPJ n. 05.398.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALETE SZOSTAK DOS SANTOS, CPF n. 693.488.049-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRES PEREIRA FIHO, CPF n. 487.845.249-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER E SERV TERC DE CRICIUMA E REG SUL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO, CPF n. 703.013.109-63;

SIN VIG EMP EMP SEG VIG EM PRE SER AS CON TR VAL BLU RE, CNPJ n. 74.125.121/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSO JOSÉ ANZILEIRO, CPF n. 554.442.969-34;

SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI, CNPJ n. 72.422.637/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON LUIS GRANDO, CPF n. 713.288.749-15;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ, CPF n. 256.780.869-87;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO, CPF n. 646.198.009-10;

E

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AUGUSTO PEREIRA DOS ANJOS, CPF n. 299.933.699-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, e, de outro, as Empresas de Asseio, Conservação e demais Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, estabelecendo regras de conduta e obrigações para as partes, com abrangência territorial em SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2009, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e

Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.02.2009:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 583,50 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 598,14 (quinhentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)

Composição: salário fixo R\$ 543,76 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) + R\$ 54,38 (cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) de adicional de insalubridade.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 732,05 (setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos)

Composição: salário fixo R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) + R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) de adicional de insalubridade;

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 36 (trinta e seis) ou mais empregados.

R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)

Composição: salário fixo R\$ 831,82 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) + R\$ 83,18 (oitenta e três reais e dezoito centavos) de adicional de insalubridade;

E) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E ZELADOR:

R\$ 603,93 (seiscentos e três reais e noventa e três centavos);

F) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 567,23 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

G) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

Composição: salário fixo R\$ 582,27 (quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) + R\$ 58,23 (cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) de adicional de insalubridade;

H) ASCENSORISTA:

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

I) DIGITADOR:

R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);

J) PORTEIRO:

R\$ 762,27 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos);

K) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 549,01 (quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo)

Composição: salário fixo R\$ 499,10 (quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) + R\$ 49,91 (quarenta e nove reais e noventa e um centavos) de adicional de insalubridade;

L) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

M) COPEIRA:

R\$ 535,24 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Composição: salário fixo R\$ 486,58 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito) + R\$ 48,66 (quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) de adicional de insalubridade;

N) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 535,24 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Composição: salário fixo R\$ 486,58 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito) + R\$ 48,66 (quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) de adicional de insalubridade;

O) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)

Composição: salário fixo R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) + R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) de adicional de insalubridade;

P) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 535,24 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Composição: salário fixo R\$ 486,58 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito) + R\$ 48,66 (quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) de adicional de insalubridade;

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica assegurado aos trabalhadores de Asseio e Conservação em Eventos o valor do salário hora em R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), excetuando os empregados já pertencentes ao quadro da empresa.

Parágrafo nono: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o seguinte reajuste nos pisos salariais a partir de 1º de fevereiro de 2009:

- para os empregados que recebem o adicional de insalubridade previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, salvo o agente de dedetização, será incorporado 10% do referido adicional aos pisos salariais vigentes em 31 de janeiro de 2009 e, em seguida, aplicado o reajuste de 6,59%;
- para os empregados que não recebem o adicional de insalubridade, os pisos salariais serão reajustados em 6,59%.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.02.08 a 31.01.09, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 10º dia útil do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro – A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2009.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

- a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

Parágrafo único: As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

- (1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- (2) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41^a (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% 2(cinquenta por cento).

Adicional Noturno**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Do percentual previsto a título de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) previsto na CCT 2008/2009 para as funções de líder de grupo, encarregados níveis 1 e 2, jardineiro de conservação, lavadeiros em geral, copeira, servente, servente de serviço braçal e limpador de fossa, fica convencionado que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será revertido em salário, já incorporado no piso salarial previsto na cláusula do piso salarial desta CCT. As funções especificadas permanecem percebendo adicional de insalubridade de 10%.

Parágrafo único: Fica acordado que os empregados que prestam serviços em contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, permanecerão recebendo 20% de adicional de insalubridade.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 4% (quatro por cento) incidente sobre o total da remuneração, incluindo os reflexos em adicional de insalubridade, férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno e intervalos intrajornadas.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho. Somente serão admitidas como faltas justificadas aquelas previstas na nota explicativa anexa a esta convenção.

Parágrafo segundo: Aos empregados não contemplados com a remuneração profissional básica, o adicional de assiduidade de 4% (quatro por cento), incidirá sobre o total da remuneração, aplicando-se, quanto às faltas, a mesma regra, conforme nota explicativa.

Parágrafo terceiro: A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito à percepção do adicional de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá a perda do adicional de assiduidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho onde a empresa não forneça alimentação ao empregado, será fornecido vale-alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de fevereiro de 2009, nos seguintes valores:

Jornada igual ou superior a 8 horas diárias – R\$ 7,40/dia

Jornada 12x36 – R\$ 7,40/dia

Jornada de 6 horas diárias – R\$ 6,10/dia

Jornada de 4 horas diárias – R\$ 4,64/dia

Parágrafo Primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: Para o empregado horista será fornecido vale-refeição nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 4 horas diárias.

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único – As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos na cláusula anterior, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio concedido ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa será de 60 (sessenta) dias, desde que não tenha sofrido penalidade de suspensão e nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo – O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias de empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento;

Parágrafo primeiro – Quando o sindicato profissional não homologar o Termo Rescisório deverá certificar a empresa dos motivos no próprio termo.

Parágrafo segundo – Quando o empregado deixar de comparecer para a homologação, desde que comprovado que o mesmo tinha conhecimento do dia e hora, deverá o Sindicato Profissional certificar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.

Parágrafo terceiro – A inobservância do disposto acima acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, resguardadas as disposições contidas na CLT sobre a matéria, serão efetivadas perante o Sindicato Profissional da base territorial onde o trabalhador prestar seus serviços, nas seguintes condições:

A) As Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina deverão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 9 (nove) meses ou mais de serviço.

B) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado com cheque administrativo ou em espécie até às 15:00 (quinze) horas do dia, sendo que, fora deste horário o pagamento será aceito somente em espécie. Fica ressalvado às empresas associadas e que se encontrarem em situação regular com o Sindicato Patronal efetuarem o pagamento das verbas rescisórias através de cheque. O Sindicato Patronal fornecerá aos sindicatos signatários, no dia 30 (trinta) de cada mês, relação das empresas adimplentes, sob pena de não homologação da rescisão contratual com cheque.

Parágrafo único – Os sindicatos poderão conveniar com entidades sindicais congêneres, distantes do município sede, para procederem às homologações de contrato de trabalho de seus representados. Enquanto os convênios não forem realizados, as empresas poderão homologar as rescisões de contrato em conformidade com o § 3º, art. 477 da CLT. Nesse caso, as empresas terão o prazo de 10

(dez) dias para enviarem cópia do Termo Homologado para o sindicato profissional da base territorial respectiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantida estabilidade à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado completar tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria integral. Decorrente o prazo e não ocorrendo a aposentadoria, cessa o benefício.

Parágrafo primeiro – Fica o empregado obrigado a comunicar por escrito à empresa quando restar doze meses para completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria integral, apresentando documento probatório expedido pelo INSS que comprove o tempo de contribuição, sob pena da não concessão da referida estabilidade.

Parágrafo segundo – Caso a empresa feche o setor ou encerre suas atividades no município, o empregado poderá ser transferido para a localidade mais próxima, em um raio máximo de 50 km.

Parágrafo terceiro – A empresa se obriga a entregar ao empregado no ato do pagamento ou homologação de dispensa ou até 15 (quinze) dias desta data, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadoria, inclusive, a especial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado, para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado “volante” vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA

Será concedida estabilidade no emprego ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Fica facultada às empresas, com a autorização expressa do empregado, a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta) horas, devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 45 dias. O restante das horas laboradas será pago com adicional de 100%, conforme cláusula 9ª (Remuneração da Hora Extraordinária).

Parágrafo segundo – As horas realizadas em domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso, exceto nos casos de jornadas de compensação, como a prevista na cláusula 13 (Jornada de Trabalho).

Parágrafo terceiro – A compensação será feita através de escala com a comunicação prévia ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Fica assegurado abono de falta à mãe trabalhadora, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou excepcional, sem limite de idade. O abono da falta do pai trabalhador somente ocorrerá se o mesmo for separado judicialmente ou divorciado e detiver a guarda do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso) ou a jornada de trabalho de 6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais.

Parágrafo primeiro – As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 12 x 36 Diurno

Salário base

Adicional de insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)

30 horas normais a título de intervalo intrajornada não concedido

B) 12 x 36 Noturno

Salário base

Adicional insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 25%)

Prorrogação jornada noturna (33:30 horas reduzidas com 25%)

15 horas normais a título de hora noturna reduzida

15 horas normais a título de intervalo intrajornada não concedido

Parágrafo segundo – As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 6 x 12 Diurno

Salário base

Adicional de insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)

Intervalo intrajornada não concedido (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6 x 12 Noturno

Salário base

Adicional de insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)

Adicional noturno

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

Prorrogação da jornada noturna (devida nos casos em que a jornada de trabalho for prorrogada após as 5h)

Intervalo intrajornada não concedido (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo terceiro – As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho.

Parágrafo quarto: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quinto: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter indenizatório.

Parágrafo sexto: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12x36.

Parágrafo sétimo: A faculdade de a empresa e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho é extensiva às atividades insalubres, ficando acordado que o adicional de insalubridade será pago sobre o piso salarial.

Parágrafo oitavo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos apresentados pelos empregados deverão conter o CID – Código de Internacional de Doenças, independentemente de serem particulares ou emitidos por médicos do SUS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo – As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 25% (vinte e

cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro – Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação e outros serviços terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do SEAC/SC – Sindicato das Empresas de Asseio, Prestação de Serviços e Mão-de-obra Especializada e Serviços Terceirizados de Mão-de-obra do Estado de Santa Catarina, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2009, será calculado o recolhimento da seguinte forma:

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: ½ salário mínimo;
- Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo.

Parágrafo único – O pagamento será realizado no dia 05/09/2009, através de boleto bancário emitido pelo próprio SEAC/SC e remetido às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário fixo de seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva, que deverá ser revertido em benefício ao trabalhador através de serviços assistenciais na área de saúde.

Parágrafo Primeiro – Para o recebimento da contribuição elencada no *caput* desta cláusula, os Sindicatos Laborais deverão comprovar antecipadamente ao Sindicato Patronal que possuem convênios de assistência médica/odontológica em benefício aos empregados, demonstrando os respectivos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O repasse do valor correspondente à contribuição assistencial será feito pelas Empresas até o sétimo dia útil, juntamente com planilha demonstrativa de valores.

Parágrafo Terceiro – O benefício estipulado na presente cláusula tem como finalidade de proporcionar os serviços mencionados independentemente da utilização pelo trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro – Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

Parágrafo segundo – As empresas comunicarão por escrito ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

Outras Disposições**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

NEUCIR PASKOSKI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

MARIA ZENAIDE JERONIMO DA SILVEIRA

Presidente

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST SC

MAURILIA MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

SALETE SZOSTAK DOS SANTOS

Presidente
SINDASCON - JARAGUA DO SUL E REGIAO

AIRES PEREIRA FIHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS

MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER E SERV TERC DE
CRICIUMA E REG SUL DE SANTA CATARINA

ADILSO JOSE ANZILEIRO
Presidente
SIN VIG EMP EMP SEG VIG EM PRE SER AS CON TR VAL BLU RE

ADILSON LUIS GRANDO
Presidente
SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI

TELMO VIEIRA SATICQ
Presidente
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

MATIAS JOSE RIBEIRO
Presidente
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

JOSE AUGUSTO PEREIRA DOS ANJOS
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ANEXOS
ANEXO I - NOTA EXPLICATIVA

Serão consideradas faltas justificadas:

01 - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

02 - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

03 - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;

04 - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso doação voluntária de sangue devidamente comprovado;

05 - até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

06 - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei 4375/64 (Lei do Serviço Militar);

07 - serão tolerados atrasos de até 15 (quinze) minutos por um dia a cada semana;

08 - não há perda do direito ao adicional de assiduidade o empregado que sofrer pena disciplinar de suspensão, somente permitindo o desconto dos dias respectivos;

09 - por acidente de trabalho;

10 - ausência do serviço para servir como testemunha na Justiça do Trabalho, desde que devidamente intimados por ordem judicial;

11 - comparecimento à sessão do Júri;

12 - abono de falta ao empregado estudante;

13 - abono de falta pai/mãe trabalhadora;

14 – Atestado de 1 (um) dia, se durante os últimos 12 (doze) meses de trabalho, na mesma empresa, não ocorreram faltas;

15 – Nos exames de Pré-Natal, no período de gravidez, desde que apresentado, atestado ou carteira própria de auxílio Pré-Natal.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .